

Lei n.º 2.473

De 30 de novembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 49 oriundo do Vereador Paulo Jorge César)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE “FARMÁCIA MUNICIPAL SOBRE RODAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Público Municipal, criar o Programa “Farmácia Municipal Sobre Rodas”, priorizando os distritos e áreas rurais em cujo os munícipes tem dificuldades de deslocamento até o distrito sede.

Art. 2º. O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade, atender a população rural de baixa renda, aposentados, pensionistas e inativos, nos moldes do programa original de “Farmácia Municipal”, na distribuição de medicamento mediante apresentação de receituário, dando assim, condições a essas famílias, de poderem tratar e combater suas doenças.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a União, municípios e os laboratórios fornecedores de medicamentos, visando a disponibilidade de maior quantidade de medicamentos.

Art. 4º. O veículo de transporte a ser utilizado, será disponibilizado da frota municipal e percorrerá as localidades em que não são atingidas pelo Programa de Saúde da Família e as Unidades Básicas , seguindo cronograma a ser traçado pelo órgão de saúde ao qual estará subordinado, definindo data, e horário e local para distribuição de medicamentos.

Parágrafo Único. O Calendário mensal de visita e permanência da “Farmácia Municipal Sobre Rodas” em cada área será divulgado com antecedência.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar as formas de atendimento nas datas prefixadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nova nomenclatura financeira para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão as dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 30 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*